

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.196, DE 2002

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VILSON COVATTI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, em revisão, o Projeto de Lei nº 7.196, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Pecuarista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Em sua justificação o autor demonstra a importância da Pecuária no contexto social e econômico do Brasil, ressaltando a necessidade de se instituir um dia para comemorar e prestigiar o pecuarista que tanto vem contribuindo para o desenvolvimento do nosso País.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Lima.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.196, de 2002.

O projeto diz respeito a cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.196, de 2002.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2007.

Deputado VILSON COVATTI
Relator